



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TRÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Foi considerada justificada a falta do Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelos dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia três de maio de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.640.723,87 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e sete cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e uma abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, aprovar as seguintes Atas: -----

-----7.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia cinco de abril de 2017; -----

-----1.ª Ata da reunião extraordinária de Câmara realizada no dia doze de abril de 2017; -----

-----8.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia dezanove de abril de 2017. -----

-----**III - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO
CONCELHO DE PORTEL, DA PROVA DESPORTIVA DENOMINADA “III**

f
AK

TRAIL RUNNING DO CLUBE BTT DE AGUIAR”, PROMOVIDA PELO CLUB BTT DE AGUIAR -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, da prova desportiva denominada “III Trail Running do Clube BTT de Aguiar”, organizada pelo Clube BTT de Aguiar e que irá realizar-se no dia 11 de junho de 2017, com um percurso quase na totalidade por caminhos agrícolas, passando por um pequeno troço da malha urbana da freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----IV - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DA PROVA DESPORTIVA DENOMINADA “9ª. MARATONA DE BTT DO CLUBE BTT DE AGUIAR”, PROMOVIDA PELO CLUB BTT DE AGUIAR -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, da prova desportiva denominada “9ª. Maratona de BTT do Clube BTT de Aguiar”, organizada pelo Clube BTT de Aguiar e que irá realizar-se no dia 16 de julho de 2017, com um percurso quase na totalidade por caminhos agrícolas, atravessando apenas uma rua na malha urbana da freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----V - APROVAÇÃO DA 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2017 -----

-----Foi presente, para aprovação, a 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 7.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de 22.300,00 € (vinte e dois mil e trezentos euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 6.ª Alteração ao Orçamento e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e uma abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, aprovar a 7.ª Alteração ao Orçamento e a 7ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 22.300,00 € (vinte e dois mil e trezentos euros). -----

-----VI – REQUALIFICAÇÃO URBANA EM VERA CRUZ NA RUA DE SANTO ANTÓNIO E RUA DA BOAVISTA - APROVAÇÃO DE PROJETO -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de Requalificação Urbana em Vera Cruz na Rua de Santo António e Rua da Boa Vista, cuja forma de execução será por administração direta. -----

-----VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DO PARREIRAL”, AMIEIRA, REQUERIDA POR DAVID ALEXANDRE GAMEIRO DE BRITO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Os dois prédios a analisar são denominados Herdade do Parreiral, da União das Freguesias de Amieira e Alqueva. Um dos prédios está descrito na

Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 93/19890508, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6, secção J, com a área de 21,95 ha (área alterada em processo de cadastro 426/87), incluindo 200 m² de parte urbana identificada na matriz urbana com o número 242. Além do prédio urbano, existe no prédio rústico 145 m² de habitação, 75 m² e 216 m² de dependências agrícolas. O outro prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 250/19971215, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 13, secção J, com a área de 23,809 ha, incluindo 200 m² de parte urbana identificada na matriz urbana com o número 242. Além do prédio urbano, existe no prédio rústico 200 m² de habitação e 500 m² de forno. -----

-----O requerente fundamenta a apresentação deste pedido na intenção de recuperar os edifícios existentes, aumentando a área de implantação e de construção, para aí instalar duas habitações. Pretende ainda desenvolver um TER, integrando os edifícios existentes, construir 10 x T0 (10 x 45 m²) e um lago/piscina, e produzir culturas autóctones. -----

-----O requerente apresenta a sua intenção para os dois prédios como se só de um se tratasse, enquanto de facto são duas entidades autónomas, não identificando o que pretende desenvolver em cada. Apesar do requerimento formulado incidir sobre dois prédios, os índices e parâmetros urbanísticos a aplicar devem ser calculados e/ou ponderados para cada prédio individualmente. -----

-----Os prédios sobre os quais o requerente pretende informação, são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho): -----

-----Artigo 6-J _ integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e, na zona central, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por RAN na mesma zona central (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. --

-----De acordo com o constante no artigo 36.º do regulamento referido, as áreas com aptidão silvopastoril destinam-se, essencialmente, à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como objetivo a regeneração do coberto arbóreo natural de azinho e sobro. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos

de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34º deste regulamento, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. -----

-----O acima descrito é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que, entre outras, estabelece as regras para a utilização de áreas da RAN para fins diversos de “agrícolas”, discriminada na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e não cause grave prejuízos para os seus objetivos. São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola. -----

-----Artigo 13-J _ a metade poente deste prédio integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e a metade nascente como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado na metade nascente por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. --

-----De acordo com o constante no artigo 36.º do regulamento referido, sobre as áreas de montado de sobro e azinho podem incidir intervenções agrícolas destinadas à produção forrageira ou ao melhoramento da pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. As áreas com aptidão silvopastoril destinam-se, essencialmente, à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como objetivo a regeneração do coberto arbóreo natural de azinho e sobro. ----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, industria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto – Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Em conformidade com o determinado no artigo 14.º do regulamento já referido, nas áreas integradas na REN – Áreas com riscos de erosão são interditas todas as ações que acelerem a erosão do solo, designadamente mobilizações do solo segundo a linha de maior declive. Nestas áreas, deve ser fomentada a instalação de floresta com espécies autóctones com função predominante de proteção. -----

-----O anteriormente descrito, sensivelmente na metade nascente do prédio, é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas no regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Dos usos e ações referidos, eventualmente excecionados mediante prévia apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo, refiro designadamente as obras de construção, alteração e ampliação de habitação e turismo, ampliação de edifícios destinados a empreendimentos de turismo em espaço rural, se demonstrado o cumprimento das condições e requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente David Alexandre Gameiro de Brito.** -----

VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “COURELAS DO CORTE PEREIRO”, ALQUEVA, REQUERIDA POR PATRÍCIA ALEXANDRA GAMEIRO GERÓNIMO DE BRITO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado Courelas do Corte Pereiro, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 68/19870824, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 20, secção C, com a área de 17,95 ha, incluindo 40 m² de parte urbana, identificada na matriz urbana com o número 308, União das Freguesias de Amieira e Alqueva. Além do prédio urbano, existe no prédio rústico 42 m² de dependência agrícola e 148 m² de habitação. -----

-----A requerente fundamenta a apresentação deste pedido na intenção de recuperar um dos edifícios existentes, aumentando a área de implantação e de construção, para aí instalar a sua habitação. Pretende ainda desenvolver um

TER, integrando os edifícios existentes, construir 3 x T0 (3 x 45 m²) e uma piscina, e plantar vinha. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. --

-----De acordo com o constante no artigo 36.º do regulamento referido, as áreas com aptidão silvopastoril destinam-se, essencialmente, à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como objetivo a regeneração do coberto arbóreo natural de azinho e sobre. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, industria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. -----

-----Em conformidade com o determinado no artigo 14.º do regulamento já referido, nas áreas integradas na REN – Áreas com riscos de erosão são interditas todas as ações que acelerem a erosão do solo, designadamente mobilizações do solo segundo a linha de maior declive. Nestas áreas, deve ser fomentada a instalação de floresta com espécies autóctones com função predominante de proteção. -----

-----O anteriormente descrito é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas no regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Dos usos e ações referidos, eventualmente excecionados mediante prévia apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo, refiro designadamente as obras de construção, alteração e ampliação de habitação e turismo, ampliação de edifícios destinados a empreendimentos de turismo em espaço rural, se demonstrado o cumprimento das condições e requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Apesar de genericamente a pretensão da requerente ter enquadramento nos instrumentos de gestão do território aplicáveis, no caso o PDM, carece de admissão da comunicação prévia pela CCDR – Alentejo, no âmbito e nos termos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, referente às condições e requisitos para admissão dos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.” -----

4
42

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente **Patrícia Alexandra Gameiro Gerónimo de Brito**. -----

VIII – VISTORIA AO EDIFÍCIO PRESENTE NA RUA DO POÇO, N.º 20, EM ORIOLA, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR MIGUEL JORGE HENRIQUES NUNES DE ALMEIDA --

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Em sequência da Informação Interna datada de 29/03/2017, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria ao edifício situado em Rua do Poço, n.º 20, Oriola, propriedade de Miguel Jorge Henriques Nunes de Almeida. O proprietário fundamentou a apresentação da reclamação na existência de "infiltração de água ao nível do chão e parte baixa das paredes" do seu edifício. -----

-----Da vistoria efetuada em 27/04/2017 foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 28/04/2017 (elemento anexo). -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e no âmbito do previsto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere notificar o reclamante, proprietário do edifício presente na Rua do Poço, n.º 20 – Oriola, Miguel Jorge Henriques Nunes de Almeida, que, para corrigir as deficientes condições de salubridade do seu edifício, deve proceder à impermeabilização da parede da fachada, junto ao pavimento exterior e respetiva fundação. -----

-----Considerando que a execução da obra descrita implica o levantamento, e reposição, do pavimento da via pública junto ao alçado principal do edifício em causa, constituído por lajetas e paralelepípedos, o proprietário / reclamante deve também ser notificado quanto ao dever de, atempadamente, articular a operacionalização da intervenção com a Câmara Municipal." -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do prédio identificado com o o n.º 20 da Rua do Poço, em Oriola, Miguel Jorge Henriques Nunes de Almeida, do teor da vistoria técnica realizada. -----

IX – LEGALIZAÇÃO – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO – RUA DE ÉVORA, N.º 10, AMIEIRA – JOSÉ ANTÓNIO CHARRUA SERRA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

----- "Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de alteração e ampliação de um edifício destinado a garagem, localizado no espaço urbano de Amieira. -----

-----Esta construção, anteriormente usada como garagem e funcionando como anexo do edifício principal, insere-se num prédio que foi objeto de intervenção (processo municipal n.º 214/08), tendo sido licenciadas obras de alteração na edificação principal destinada a habitação (alvará de utilização n.º 30/2010). ----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio urbano licenciado possui uma área total de 291,00 m², de acordo com a descrição da conservatória do registo predial e autorização de utilização, dos quais 159,00 m² de área coberta (implantação e construção) e 132,00 m² de área descoberta, destinado a habitação. Esta área total englobava o edifício de habitação com a área de 107,00 m² e um anexo destinado a garagem com a área de 52,00 m². -----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, pretende o requerente proceder à legalização das obras de alteração e ampliação efetuadas no edifício anexo. Estas obras consistiram na alteração e ampliação do edifício existente promovendo a adaptação do mesmo a habitação, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 22,50 m². A área alterada corresponde ao anexo original, com valor de 52,00 m². A área de fachada alterada é de 7.12 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 291,00 m². -----

-----Área total ampliada – 22,50 m². -----

-----Área total de implantação proposta – 181,50 m² (índice – 0,62). -----

-----Área total de construção proposta – 181,50 m² (índice – 0,62). -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado. -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente José António Charrua Serra.** -----

-----**X – LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A DEPENDÊNCIAS AGRÍCOLAS - PRÉDIO “HERDADE DA LENTISCA”, ORIOLA - REQUERENTE AGROPECUÁRIA DA LENTISCA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à legalização de obras de construção de dois edifícios destinados a dependências agrícolas – casa das bombas de rega, no prédio

